



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



EDITAL N° 68 DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a estrutura de empregos, salários e carreiras da Prefeitura Municipal de Guararema e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 2823
De 21 de Outubro de 2011

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os empregos da Prefeitura Municipal de Guararema reger-se-ão pelas normas desta Lei, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º O Plano de Empregos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Guararema compõe-se do quadro de empregos permanentes, constantes no anexo I desta Lei e do quadro do emprego em extinção na vacância, constante no anexo VI desta Lei.

Art. 3º Para efeito de aplicação e interpretação desta Lei considera-se:

I. Quadro de pessoal: o conjunto de empregos isolados ou de carreira, de provimento efetivo e em comissão da Prefeitura Municipal de Guararema;

II. Emprego: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público municipal, criado por lei, com denominação própria e salário pago com recursos públicos;

III. Função de confiança: atribuição de função específica e destinada ao exercício de atividades de chefia de setor e outras a serem discriminadas, acessível, mediante designação do Prefeito Municipal, somente aos servidores investidos em empregos efetivos das carreiras da Prefeitura Municipal de Guararema.

IV. Classe: o agrupamento de empregos da mesma denominação e idêntica referência de vencimento;



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



V. Carreira: a série de classes do mesmo grupo ocupacional, com atribuições semelhantes diferenciadas pelo grau de complexidade;

VI. Nível: a posição de uma ou mais classes dentro de uma carreira;

VII. Grau: a posição do servidor dentro de um nível;

VIII. Padrão: o conjunto de nível e grau;

IX. Provimento: o ato administrativo através do qual a autoridade competente designa alguém para titularizar um emprego público;

X. Progressão: a passagem de um servidor de um grau para outro dentro do mesmo nível da carreira;

XI. Promoção: a elevação do servidor de um nível para outro dentro de uma mesma classe;

XII. Salário: a retribuição pecuniária pelo exercício das atribuições do emprego público;

XIII. Remuneração: o salário, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei;

XIV. Exercício: o desempenho efetivo das atribuições cometidas a um emprego.

Parágrafo único. São considerados ainda como de exercício efetivo os períodos nos quais o servidor estiver afastado em razão de doença devidamente comprovada e justificada, das licenças maternidade, paternidade e adotante, das faltas justificadas e dos períodos em que for colocado à disposição de outros órgãos públicos da União, dos Estados e dos Municípios.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO

Seção I Das Formas e Requisitos para o Provimento

Art. 4º Os empregos mencionados no anexo I desta Lei serão providos por meio de concurso público de provas e títulos e ainda pelo enquadramento dos atuais ocupantes dos empregos renomeados.



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Parágrafo único. As provas referidas no caput deste artigo poderão ser escritas (teste de múltipla escolha, peça processual e redação), prática e avaliação psicológica, conforme ficar estabelecido no Edital de cada Concurso.

Art.5º Para o provimento dos empregos públicos na Prefeitura Municipal de Guararema serão observados os requisitos previstos nos anexos I e II desta Lei e também:

- I. a naturalidade brasileira;
- II. o gozo dos direitos políticos;
- III. a quitação das obrigações eleitorais e militares;
- IV. a idade mínima de dezoito anos;
- V. a aptidão física e mental;
- VI. possuir formação técnica ou superior quando exigida;
- VII. apresentar declaração firmada pelo próprio candidato de não haver sofrido, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção.

§1º O estrangeiro poderá ocupar emprego público na Prefeitura Municipal de Guararema, obedecidas as condições estabelecidas na legislação federal específica concernente ao estrangeiro.

§2º Verificadas as necessidades de cada Secretaria, fica a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal definir qual curso de formação superior e ensino médio será estabelecido para efeito de requisito de provimento de que trata o Anexo I - Quadro de Emprego Permanente - para preenchimento das vagas em concurso público.

§3º Os empregos a que se referem o caput do parágrafo anterior são os de Analista de Desenvolvimento Social, Analista de Gestão Pública, Analista de Saúde, Engenheiro, Fiscal Tributário e Monitor de Acompanhamento Escolar.

§4º Em se tratando de provimento de emprego permanente deverá ter sido aprovado e classificado no Concurso, na forma estabelecida no edital.

Art.6º Fica reservado, para ocupação exclusiva por pessoas com deficiência, o percentual de 5% (cinco por cento) dos empregos públicos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Guararema.

Art.7º Excetuam-se da regra prevista no artigo 4º desta Lei os empregos contratados por prazo determinado, na forma do que dispõe o artigo 10.



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Seção II

Dos empregos de provimento em comissão

Art. 8º Serão providos em comissão os empregos discriminados no anexo II desta Lei.

Art. 9º Os empregos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito dentre as pessoas que satisfaçam os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Fica reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para ocupação de empregos comissionados por pessoas do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Guararema.

Seção III

Da contratação temporária para atendimento de excepcional interesse público

Art. 10 A contratação de trabalhadores por tempo determinado, para o atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, far-se-á de acordo com o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, no Decreto-lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), nas demais leis e atos normativos federais aplicáveis a contratos de trabalho e nesta Lei, na Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 11 Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

- I. o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
- II. o combate a surtos epidêmicos;
- III. o atendimento a situações emergenciais;
- IV. a substituição de profissionais em virtude de licença-saúde e licença-maternidade;
- V. a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

Art. 12 As contratações de que tratam esta Lei ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro permanente da Administração Pública, podendo ter a duração máxima



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



de seis meses, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a seis meses.

Parágrafo único. Excetua-se deste artigo o inciso IV do artigo anterior, que trata da substituição de profissionais em virtude de licença saúde e maternidade, podendo ter a duração máxima de seis meses, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a seis meses.

Art.13 Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse da Administração no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

Art.14 Nas contratações por tempo determinado será observado o padrão inicial das tabelas de vencimento de empregos similares do órgão ou entidade contratante e, em não havendo emprego similar, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado a ser feita pela Divisão de Recursos Humanos ou órgão interessado, podendo ser subsidiado pela Divisão de Suprimentos e Bens Patrimoniais.

Art.15 O recrutamento de pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas no artigo 11 desta Lei dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujo prazo para inscrição dos interessados não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias.

§1º Os critérios de seleção e requisitos de cada função contratada serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, após autorização do Prefeito.

§2º Nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 11 o processo de seleção poderá ser dispensado, mediante manifestação motivada da autoridade competente.

CAPÍTULO III DAS CARREIRAS

Art.16 Os empregos da Prefeitura Municipal de Guararema são os discriminados no anexo I desta Lei, organizados em carreiras.

Art.17 A ascensão funcional nas carreiras da Prefeitura Municipal de Guararema dar-se-á por progressão e promoção, segundo as normas previstas nas seções I e II deste capítulo.



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Seção I Da Progressão

Art.18 São fatores que possibilitam a progressão do servidor, comuns a todas as classes de empregos constantes do anexo I desta Lei, após 3 (três) anos de sua admissão no serviço público:

- I. o interstício de 2 anos de efetivo exercício das funções no grau em que o servidor esteja classificado;
- II. a obtenção pelo servidor de média superior àquela obtida pelos demais servidores pertencentes às classes cujos níveis de escolaridade sejam iguais ao seu, nas duas últimas avaliações de desempenho.

Art.19 Poderão participar das progressões os servidores que estiverem no efetivo exercício dos seus empregos.

Art.20 As progressões poderão ser realizadas anualmente, desde que atendido ao disposto nos artigos 18 e 19 desta Lei e observada a disponibilidade orçamentário-financeira.

Seção II Da Promoção

Art.21 São fatores que possibilitam a promoção, para as classes de emprego com mais de um nível na carreira:

- I. o cumprimento de 5 anos de efetivo exercício das funções no nível em que o servidor esteja classificado;
- II. a obtenção pelo servidor de média superior àquela obtida pelos demais servidores pertencentes às classes cujos níveis de escolaridade sejam iguais ao seu, nas duas últimas avaliações de desempenho;
- III. a apresentação de diploma de nível superior expedido por instituição de ensino idônea e registrado na forma da Lei.

Art.22 Poderão concorrer à promoção os servidores que estiverem no efetivo exercício dos seus empregos.

Art.23 As promoções poderão ser realizadas anualmente, desde que atendido ao disposto nos artigos 21 e 22 desta Lei e observada a disponibilidade orçamentário-financeira.

Art.24 As promoções limitar-se-ão a vinte por cento do total dos servidores da classe.



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



CAPÍTULO IV DO SALÁRIO E DA REMUNERAÇÃO

Art.25 Salário é a retribuição pecuniária pelo exercício do emprego, nunca inferior ao mínimo fixado em lei.

Parágrafo único. Os salários dos empregos da Prefeitura Municipal de Guararema são os discriminados no anexo III desta Lei.

Art.26 Remuneração é o salário do emprego acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

Art.27 Os reajustes a serem concedidos obedecerão aos termos estabelecidos por legislação municipal, observada a política de remuneração definida nesta Lei, assim como o seu escalonamento e os respectivos interstícios de níveis e graus de carreira.

Seção I Das Gratificações

Art.28 Poderão ser concedidas aos servidores públicos da Administração Pública de Guararema as seguintes gratificações e adicionais, na forma do Anexo IV desta Lei:

- I. Adicional por Nível de Escolaridade;
- II. Gratificação por Coordenação de Grupo de Trabalho;
- III. Gratificação de Incentivo à Ocupação de Função de Confiança;
- IV. Gratificação de Incentivo à Realização de Serviços de Coleta de Lixo e Sepultamentos;
- V. Gratificação de Incentivo à Realização de Serviços de Motorista Executivo;
- VI. Gratificação de Incentivo à Participação em Brigadas de Incêndio e Forças-Tarefa;
- VII. Gratificação por substituição a servidor investido em Cargo Comissionado ou Função de Confiança;
- VIII. Gratificação por Liderança de Grupo de Trabalho.

Art.29 O Adicional por Nível de Escolaridade será concedido aos empregos de Diretor Técnico e Assistente Técnico, quando estes concluirem curso de nível superior.



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Art.30 A Gratificação por Coordenação de Grupo de Trabalho será devida aos servidores do quadro permanente que forem incumbidos da coordenação de equipes de trabalho para atendimento de necessidade específica ou temporária da Administração e não contempladas na estrutura formal da Prefeitura Municipal de Guararema.

Art.31 A Gratificação de Incentivo à Ocupação de Função de Confiança será devida aos servidores do Quadro Permanente que forem designados para tal e terá a nomenclatura de Encarregado Técnico.

Art.32 A Gratificação de Incentivo à Realização de Serviços de Coleta de Lixo e Sepultamentos será devida aos servidores ocupantes de empregos permanentes de Auxiliar de Obras, Manutenção e Serviços Públicos que realizam os serviços de coleta de lixo e sepultamentos.

Art.33 A Gratificação de Incentivo à Realização de Serviços de Motorista Executivo será devida ao servidor ocupante de emprego permanente de Motorista que vier a realizar serviços diretamente relacionados ao Gabinete do Prefeito.

Art.34 A Gratificação de Incentivo à Participação em Brigadas de Incêndio e Forças-Tarefa será devida aos servidores ocupantes do quadro permanente que vierem a realizar serviços para combater eventos como enchentes e deslizamento de encostas, em períodos determinados, em que ocorrerem tais incidentes.

Art.35 A Gratificação por substituição de Cargo Comissionado ou Função de Confiança será devida aos que vierem a substituir outros servidores em gozo de férias ou licença.

Art.36 A Gratificação por Liderança de Grupo de Trabalho será devida aos servidores do quadro permanente que forem incumbidos da liderança de equipes de trabalho para atendimento de necessidade específica ou temporária da Administração e não contempladas na estrutura formal da Prefeitura Municipal de Guararema.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art.37 A avaliação de desempenho é o instrumento de gestão por meio do qual a Administração Pública de Guararema auferirá o desempenho individual do servidor bem como sua contribuição para o alcance dos resultados dos planos e programas municipais.



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Art.38 Para a criação dos programas de avaliação de desempenho, a Prefeitura deverá utilizar-se dos objetivos e metas de cada Secretaria, bem como das atribuições definidas para cada servidor.

Art.39 Poderão participar do processo de avaliação de cada servidor, além dele próprio, seu chefe imediato e a equipe de trabalho na qual estiver inserido.

Parágrafo único. O servidor será avaliado no emprego que ocupa à ocasião da avaliação e, se não estiver inserido numa equipe de trabalho, poderá ser avaliado conjuntamente a outros servidores da mesma Secretaria que com ele trabalham.

Art.40 A avaliação de desempenho deverá orientar as ações de recursos humanos, sempre que conveniente à melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços públicos, servindo de base para as políticas de progressões e promoções nas carreiras, designações para funções de confiança, capacitação e treinamento e processos de demissão por insuficiência de desempenho.

Art.41 A demissão por insuficiência de desempenho obedecerá aos preceitos estabelecidos em lei complementar à Constituição Federal.

Seção I Da Comissão de Desenvolvimento Funcional

Art.42 A Comissão de Desenvolvimento Funcional será responsável pela gestão do processo de avaliação de desempenho dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Guararema.

Art.43 A Comissão tratada neste capítulo será composta por cinco membros designados pelo Chefe do Poder Executivo, assim distribuídos:

- I. O Secretário Municipal de Administração e Finanças, que a presidirá;
- II. O responsável pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guararema;
- III. Um representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- IV. Dois representantes escolhidos pelo Prefeito.

§1º Havendo necessidade de indicação de suplentes para a formação desta comissão, o prefeito deverá solicitar ao respectivo órgão a indicação do mesmo, para sua apreciação.



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



§2º Tratando-se de questões afetas ao desenvolvimento funcional ou avaliação de desempenho dos professores, serão representantes do prefeito dois professores.

CAPÍTULO VI DA CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO

Art.44 A Administração Municipal deverá adotar uma política de capacitação, aperfeiçoamento e treinamento permanente dos servidores públicos municipais, visando atender às seguintes finalidades:

- I. melhoria da eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;
- II. valorização do servidor público, por meio de sua capacitação permanente;
- III. adequação do quadro de servidores aos novos perfis profissionais requeridos pelo setor público;
- IV. adequação do quadro de servidores aos objetivos estabelecidos nos planos e programas municipais.

Art.45 Na implementação da Política de Capacitação a Administração Municipal deverá:

- I. promover o levantamento das necessidades de capacitação nos órgãos públicos locais;
- II. orientar os órgãos no levantamento de necessidades de capacitação e elaborar o plano de capacitação;
- III. elaborar e divulgar sínteses e estatísticas sobre os resultados alcançados e as despesas efetuadas com capacitação;
- IV. promover ações de formação de multiplicadores;
- V. avaliar resultados da implementação da Política de Capacitação e propor os ajustes necessários.

CAPÍTULO VII DA ADEQUAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES

Art.46 A magnitude, a composição e a alocação do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Guararema serão avaliadas e readequadas periodicamente.

Art.47 Cada Secretaria será responsável por propor ao Secretário Municipal de Administração e Finanças de Guararema a criação de novos empregos ou classes de empregos, níveis e graus de carreiras, bem como por sugerir perfis necessários de servidores e



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



modificações na distribuição dos servidores lotados nas diversas unidades administrativas da Prefeitura.

Art.48 A solicitação para adequação do quadro de pessoal deverá ser devidamente fundamentada, tanto no que diz respeito à distribuição dos servidores quanto no que diz respeito à criação de novos empregos ou classes de empregos ou a definição de perfis necessários e posteriores alterações.

Art.49 Cabe ao Prefeito a decisão sobre a nova estruturação dos empregos, a partir de proposta elaborada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças e observada a disponibilidade orçamentário-financeira.

CAPÍTULO VIII DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES

Art.50 Serão extintos na vacância os empregos mencionados no anexo VI desta Lei.

Art.51 Os servidores em exercício em empregos a serem extintos na vacância, mantidos, transformados ou modificados em razão desta Lei, consideram-se, independentemente de quaisquer outras providências, investidos com exercício em continuação nos empregos correspondentes, lavrando-se as respectivas apostilas em seus prontuários.

§1º O disposto no *caput* deste artigo, relativamente à investidura com exercício em continuação, não se aplica aos professores ocupantes dos empregos de Educação Infantil, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e de suplência do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, que não preencherem os requisitos para o provimento do novo emprego, conforme anexo I desta Lei.

§2º Os atuais ocupantes dos empregos de professor de Educação Infantil, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e de suplência do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, inseridos na situação prevista no parágrafo anterior ou no parágrafo primeiro deste artigo, permanecerão em exercício nos respectivos empregos a serem extintos na vacância, exceto se obtiverem o diploma de nível superior em Pedagogia ou curso Normal Superior, situação em que incidirá o disposto no *caput* deste artigo.

Art.52 Para efeito do enquadramento, o valor a ser considerado corresponderá ao valor do salário atualmente percebido pelo servidor somado ao valor da vantagem pessoal, quando existente.



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Art. 53 O emprego do servidor será enquadrado em grau cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao resultado obtido de acordo com o artigo anterior.

§1º Todos os servidores serão enquadrados no primeiro ou único nível da carreira.

§2º Caso haja diferença negativa entre o atual salário e aquele do emprego no qual o servidor for enquadrado, esta será adicionada ao salário do mesmo como vantagem pessoal e corrigida de acordo com os índices de reajuste utilizados na revisão geral dos salários do quadro.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS e TRANSITÓRIAS

Art. 54 Até que seja realizado concurso público para provimento dos empregos de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino, os referidos empregos poderão ser providos em comissão, em caráter precário, por livre designação pelo Prefeito Municipal.

Art. 55 Integram esta Lei os anexos a seguir relacionados:

- I. Anexo I - Quadro de Empregos Permanentes;
- II. Anexo II - Quadro de Empregos em Comissão;
- III. Anexo III - Tabelas Salariais;
- IV. Anexo IV - Quadro de Gratificações e Adicionais;
- V. Anexo V - Empregos Mantidos, Transformados ou Modificados;
- VI. Anexo VI - Quadro de Empregos para Extinção na Vacância.

Art. 56 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento e suplementadas, se necessário.

Art. 57 Ficam revogadas as Leis 2751/10, 2765/11 e 2800/11, por estarem aqui consolidadas.

Art. 58 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 21 DE OUTUBRO DE 2011.

MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

CLARA ASSUMPÇÃO EROLES FREIRE NUNES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



LEI Nº 2823

Anexo I - Quadro de Empregos Permanentes

| Denominação | Atribuições | Requisitos de Provimento | Carga Horária Semanal | Quantidade de Empregos |
|------------------------------------|--|---|---|------------------------|
| Analista de Desenvolvimento Social | Planejar, coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos e projetos que atendam às necessidades e interesses sociais da população do município. | Curso de nível superior relacionado à área social, como: Serviço Social, Psicologia, Ciências Sociais, História ou Filosofia. | Serviço Social 30 horas e 40 horas para as demais áreas de formação | 3 |
| Analista de Gestão Pública | Planejar, executar, controlar, avaliar o desempenho e realizar estudos relativos às diversas áreas ligadas à gestão da Prefeitura, como orçamento, finanças, recursos humanos, compras e comunicação. | Curso de nível superior relacionado à gestão, como: Administração, Economia, Ciências Contábeis, Psicologia e Direito. | 40 horas | 2 |
| Analista de Saúde | Prestar serviços de assistência, diagnóstico, análise, tratamento, acompanhamento e prevenção de distúrbios relacionados à saúde dos indivíduos, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública. | Curso de nível superior da área da saúde, como: Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional. | Fisioterapia e Terapia Ocupacional 30 horas e 40 horas para as demais áreas de formação | 10 |
| Arquiteto Urbanista | Analisa e elaborar projetos arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos, bem como acompanhar e orientar a sua execução. | Curso de nível superior em Arquitetura e Urbanismo. | 40 horas | 4 |
| Bibliotecário | Organização, direção e execução dos serviços técnicos concorrentes às matérias e atividades de ensino de Biblioteconomia; administração e direção de bibliotecas; organização e direção dos serviços de documentação; execução dos serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros e preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência. | Curso de graduação de nível superior em Biblioteconomia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no CRB. | 40 horas | 2 |
| Cirurgião-Dentista | Prestar serviços de assistência odontológica relativos ao diagnóstico, prognóstico, tratamento e prevenção de distúrbios à saúde bucal. | Curso de nível superior em Odontologia. | 20 horas | 10 |
| Contador | Planejar, coordenar e executar os trabalhos de análise, registro e perícias contábeis, de modo a colaborar com a administração dos recursos patrimoniais e financeiros da Prefeitura. | Curso de nível superior em Ciências Contábeis. | 40 horas | 2 |
| Coordenador Pedagógico | Colaborar para a elaboração, bem como implementar, avaliar e coordenar a proposta pedagógica das escolas municipais de acordo com as orientações emanadas da Secretaria de Educação. | Curso de nível superior em Pedagogia ou de pós-graduação na área da Educação e experiência de 3 anos como docente no ensino básico. | 40 horas | 10 |
| Diretor de Escola | Planejar, dirigir e coordenar as atividades educacionais e administrativas realizadas nas escolas municipais de acordo com as orientações emanadas da Secretaria da Educação, de forma a promover o cumprimento da proposta pedagógica e o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem. | Curso de nível superior em Pedagogia ou de pós-graduação na área da Educação e experiência de 5 anos como docente no ensino básico. | 40 horas | 25 |
| Enfermeiro | Planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem em postos de saúde e unidades assistenciais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública. | Curso de nível superior em Enfermagem. | 30 horas | 8 |



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Anexo I - Quadro de Empregos Permanentes

| Denominação | Atribuições | Requisitos de Provimento | Carga Horária Semanal | Quantidade de Empregos |
|-------------------------------|---|---|-----------------------|------------------------|
| Engenheiro | Elaborar estudos e projetos de engenharia na sua área de atuação, bem como coordenar e avaliar sua execução. | Curso de nível superior em uma das áreas da Engenharia, como: Civil, Agrônoma e Ambiental. | 40 horas | 1 |
| Farmacêutico | Prestar assistência em serviços da área farmacêutica na dispensação, controle, armazenamento e distribuição de medicamentos, bem como realizar análises, orientar sobre o uso de medicamentos e participar da elaboração e da execução de programas de saúde pública. | Curso de nível superior em Farmácia. | 40 horas | 3 |
| Fiscal Tributário | Planejar e executar a fiscalização do pagamento de tributos, orientando os contribuintes e empregando as devidas penalidades. | Curso de nível superior em áreas afins, como: Economia, Ciências Contábeis, Administração e Engenharia. | 40 horas | 4 |
| Médico | Prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública. | Curso de nível superior em Medicina. | 20 horas | 13 |
| Médico Clínico Geral | Prestar assistência médica clínica geral em postos de saúde e demais unidades assistenciais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública. | Curso de nível superior em Medicina. | 12 horas | 7 |
| Médico Generalista | Prestar assistência médica generalista em postos de saúde e demais unidades assistenciais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública. | Curso de nível superior em Medicina. | 12 horas | 3 |
| Médico Ginecologista | Prestar assistência médica ginecologista em postos de saúde e demais unidades assistenciais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública. | Curso de nível superior em Medicina e título de especialização registrado no Conselho de Classe. | 12 horas | 5 |
| Médico Oftalmologista | Prestar assistência médica oftalmologista em postos de saúde e demais unidades assistenciais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública. | Curso de nível superior em Medicina e título de especialização registrado no Conselho de Classe. | 12 horas | 3 |
| Médico Otorrinolaringologista | Prestar assistência médica otorrinolaringologista em postos de saúde e demais unidades assistenciais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública. | Curso de nível superior em Medicina e título de especialização registrado no Conselho de Classe. | 12 horas | 2 |
| Médico Pediatra | Prestar assistência médica pediátrica em postos de saúde e demais unidades assistenciais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública. | Curso de nível superior em Medicina e título de especialização registrado no Conselho de Classe. | 12 horas | 10 |
| Médico Veterinário | Prestar assistência médica veterinária e promover a saúde pública por meio da elaboração e execução de programas de vigilância sanitária e de controle e erradicação de zoonoses. | Curso de nível superior em Medicina Veterinária. | 40 horas | 1 |
| Nutricionista | Planejar, organizar, supervisionar e avaliar serviços de alimentação, nutrição e dietética. Assistência e educação nutricional à coletividade ou indivíduos, saídios ou enfermos, prescrevendo e avaliando dietas. | Curso de nível superior em Nutrição. | 40 horas | 1 |



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Anexo I - Quadro de Empregos Permanentes

| Denominação | Atribuições | Requisitos de Provimento | Carga Horária Semanal | Quantidade de Empregos |
|------------------------------------|--|--|-----------------------|------------------------|
| Procurador Municipal | Prestar assistência jurídica às diversas unidades administrativas da Prefeitura, representar judicial e extrajudicialmente o Município, realizar outras tarefas e atribuições formuladas pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, sob orientação desse e do Secretário Municipal Adjunto de Assuntos Jurídicos. | Curso de nível superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). | 40 horas | 1 |
| Professor de Arte | Planejar, executar o trabalho docente, levantar dados e interpretá-los; contribuir para a qualidade do ensino e aprendizagem da Arte; estabelecer mecanismos de avaliação, considerar diferenças individuais, saber tratá-las e encaminhá-las; cooperar com os setores de supervisão e orientação escolar; trabalhar em equipe; executar atividades correlatas ao cargo; participar dos eventos do calendário municipal. | Curso de nível superior em Artes. | 30 horas | 6 |
| Professor de Educação Infantil | Ministrar aulas, desenvolvendo atividades educacionais como a participação na elaboração da proposta pedagógica; a elaboração de programas e planos de aula; a realização de atividades extra-curriculares para o desenvolvimento dos alunos; e a orientação, acompanhamento e avaliação de alunos durante o processo de ensino-aprendizagem; participar dos eventos do calendário municipal. | Curso de nível superior em Pedagogia ou Curso Normal Superior. | 30 horas | 75 |
| Professor de Educação Física | Ministrar aulas, desenvolvendo atividades educacionais, de lazer e recreação, e estimulando a prática esportiva; participar dos eventos do calendário municipal. | Curso de nível superior em Educação Física. | 40 horas | 6 |
| Professor de Ensino Fundamental | Ministrar aulas, desenvolvendo atividades educacionais como a participação na elaboração da proposta pedagógica; a elaboração de programas e planos de aula; a realização de atividades extra-curriculares para o desenvolvimento dos alunos; e a orientação, acompanhamento e avaliação de alunos durante o processo de ensino-aprendizagem; participar dos eventos do calendário municipal. | Curso de nível superior em Pedagogia ou Curso Normal Superior. | 30 horas | 135 |
| Supervisor de Ensino | Exercer a supervisão e a fiscalização das unidades escolares, incluídas no setor de trabalho que lhe for atribuído, de acordo com as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação, de forma a garantir o cumprimento integral das atribuições da supervisão de ensino. | Curso de nível superior em Pedagogia, com habilitação específica em Supervisão Escolar ou em Gestão Escolar e experiência mínima de 6 anos como docente no ensino. | 40 horas | 2 |
| Psicopedagogo da Educação Básica | Avaliar o aluno e identificar os problemas de aprendizagem, buscando conhecê-lo em seus potenciais construtivos e em suas dificuldades. | Curso superior com especialização em Psicopedagogia | 40 horas | 2 |
| Agente de Fiscalização de Trânsito | Fiscalizar o trânsito de acordo com a Legislação Nacional, aplicando multas e orientando os motoristas. | Ensino médio completo e Carteira Nacional de Habilitação, com habilitação na categoria D ou E e A3 e, Conhecimento de informática: - Windows | 40 horas | 10 |
| Agente de Fiscalização Sanitária | Orientar e fiscalizar o cumprimento de leis, regulamentos e normas relativas à higiene pública e sanitária. | Ensino médio completo, Conhecimento de informática: - Windows - Pacote Office - Navegação na Internet | 40 horas | 5 |



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Anexo I - Quadro de Empregos Permanentes

| Denominação | Atribuições | Requisitos de Provimento | Carga Horária Semanal | Quantidade de Empregos |
|--|--|---|-----------------------|------------------------|
| Agente de Fiscalização Urbana e de Meio Ambiente | Orientar e fiscalizar o cumprimento de leis, regulamentos e normas relativas a obras públicas e privadas, posturas municipais e meio ambiente. | Ensino médio completo, Conhecimento de informática: - Windows - Pacote Office - Navegação na Internet | 40 horas | 10 |
| Agente de Gestão Pública | Realizar atividades de apoio à gestão nas diversas áreas da Prefeitura. | Ensino médio completo, Conhecimento de informática: - Windows - Pacote Office - Navegação na Internet | 40 horas | 55 |
| Agente de Saúde | Prestar serviços simples de assistência à saúde nos domicílios sob supervisão de profissionais da saúde, bem como orientar a comunidade na promoção da saúde, rastrear focos de doenças específicas e promover a comunicação entre as unidades de saúde e a comunidade. | Ensino médio completo, Conhecimento de informática: - Windows - Pacote Office - Navegação na Internet | 40 horas | 6 |
| Agente de Zoonose | Executar programas de controle e erradicação de zoonoses, realizando o controle, a captura, quando necessário, e a vacinação de animais; aplicando dispositivos de combate a vetores e roedores e promovendo a educação da população sobre higiene pública. | Ensino médio completo, Conhecimento de informática: - Windows - Pacote Office - Navegação na Internet | 40 horas | 6 |
| Assistente Administrativo da Educação Básica | Prestar suporte às ações da Secretaria da Escola, bem como o atendimento efetivo à comunidade escolar, de acordo com as necessidades de sua unidade. | Ensino médio completo, Conhecimento de informática: - Windows - Pacote Office - Navegação na Internet | 40 horas | 13 |
| Monitor de Abrigo | Garantir proteção às crianças e adolescentes que tiveram seus direitos básicos violados e/ou ameaçados, respeitando os preceitos do ECA; acolher as crianças e adolescentes com procedimentos que minimizem a situação de fragilidade em que eles se encontram; viabilizar a participação da criança e do adolescente na via comunitária, bem como em programa de apoio socioeducativo em meio aberto; desenvolver ações que busquem reforçar o vínculo da criança e do adolescente com a sua família de origem ou substituta. | Ensino médio completo, Conhecimento de informática: - Windows - Pacote Office - Navegação na Internet; | 40 horas | 9 |
| Monitor de Acompanhamento Escolar | Auxiliar na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias; cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças; auxiliar o professor na construção de atividades e valores significativos para o processo educativo das crianças; auxiliar o professor no processo de observação e registro de aprendizagem e desenvolvimento das crianças; acompanhar os alunos na condução escolar e participar dos eventos do calendário municipal. | Ensino médio completo para acompanhar os alunos na condução e habilitação específica para o magistério, Pedagogia/Normal Superior para as demais atribuições; Conhecimento de informática: - Windows - Pacote Office - Navegação na Internet | 40 horas | 45 |
| Monitor de Informática da Educação Básica | Preparar aulas desenvolvidas no computador, em trabalho conjunto com os professores, para uso de novas tecnologias, atender aos alunos do PEA e atender a comunidade, através do Projeto Escola, Família e Comunidade. | Ensino médio completo e curso técnico de informática. | 40 horas | 10 |
| Orientador Social | Atuar em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais da Proteção Básica e Especial. Planejar, executar e avaliar projetos a serem desenvolvidos com crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade econômica e social. Exercer outras tarefas correlatas à área de atuação. | Ensino médio completo, Conhecimento de informática: - Windows - Pacote Office - Navegação na Internet | 40 horas | 3 |



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Anexo I - Quadro de Empregos Permanentes

| Denominação | Atribuições | Requisitos de Provimento | Carga Horária Semanal | Quantidade de Empregos |
|---|---|--|-----------------------|------------------------|
| Técnico em Enfermagem | Prestar serviços de assistência em enfermagem em postos de saúde e unidades assistenciais, auxiliando médicos e enfermeiros em suas atividades específicas. | Ensino médio completo; Curso técnico de enfermagem, Conhecimento em Informática: - Windows Pacote Office - Navegação na Internet | 30 horas | 16 |
| Técnico em Farmácia | Prestar assistência em serviços da área farmacêutica na realização de operações farmacotécnicas, conferência de fórmulas e controle de estoques, sob supervisão do farmacêutico. | Ensino médio completo, Conhecimento de informática: - Windows - Pacote Office - Navegação na Internet | 40 horas | 5 |
| Operador de Máquinas Pesadas | Operar máquinas montadas sobre rodas ou esteiras e providas de implementos auxiliares utilizados em obras, bem como dirigir veículos automotores de transporte de passageiros e cargas. | Ensino fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação com habilitação nas categorias D ou E, de acordo com o CNT. | 40 horas | 14 |
| Auxiliar de Alimentação e Serviços Gerais | Executar nas diversas áreas da Prefeitura serviços de limpeza, arrumação, preparação e distribuição de refeições, bem como prestar apoio operacional a atividades escolares. | 4ª série do ensino fundamental. | 40 horas | 72 |
| Auxiliar de Obras, Manutenção e Serviços Públicos | Executar serviços de apoio que requerem habilidades manuais e/ou esforço físico-relativas a trabalhos em obras, pintura e solda, manutenção, coleta de lixo, jardinagem e sepultamentos. | 4ª série do ensino fundamental. | 40 horas | 74 |
| Motorista | Dirigir veículos automotores de transporte de passageiros e cargas, incluindo ambulâncias, e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento. | 4ª série do ensino fundamental e Carteira Nacional de Habilitação com habilitação nas categorias D ou E, bem como habilitação específica para condução de veículos de transporte de emergência, de acordo com o CNT. | 40 horas | 41 |
| Motorista da Educação Básica | Dirigir veículos automotores de transporte de merenda escolar, materiais permanentes e de consumo; transporte de alunos e conservação dos veículos em perfeitas condições de aparência e funcionamento. | 4ª série do ensino fundamental e Carteira Nacional de Habilitação com habilitação nas categorias D ou E, bem como habilitação específica para condução de veículos de transporte de emergência, de acordo com o CNT. | 40 horas | 2 |
| Tratorista Agrícola | Operar, ajustar e preparar máquinas e implementos agrícolas. Realizar manutenção em primeiro nível de máquinas e implementos. Entregar medidas de segurança e auxiliar em planejamento de plantio. | 4ª série do ensino fundamental e Carteira Nacional de Habilitação com habilitação nas categorias D ou E, de acordo com o CNT. | 40 horas | 1 |



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Anexo II - Quadro de Empregos em Comissão

| Denominação | Atribuições | Requisitos de Provimento | Carga Horária Semanal | Quantidade de Empregos |
|--|---|---|---------------------------|------------------------|
| Secretário Municipal | Atuar junto ao Chefe do Executivo e aos demais órgãos na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas e programas de ação do Governo Municipal; supervisionar as unidades subordinadas, promovendo a adequada gestão administrativa e orçamentária do órgão sob sua responsabilidade. | Confiança. | À Disposição do Executivo | 13 |
| Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos | Atuar junto ao Chefe do Executivo e aos demais órgãos na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas e programas de ação do Governo Municipal; representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município, superintender, coordenar as atividades jurídicas e administrativas, adequando-as; elaborar e orientar pareceres emitidos pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e ainda anteprojetos de Leis, Decretos, Portarias, e outros atos jurídicos e administrativos. | Curso de nível superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); confiança. | À Disposição do Executivo | 1 |
| Secretário Municipal Adjunto | Prestar assessoramento ao Chefe do Executivo e aos Secretários Municipais na formulação, no implemento e no acompanhamento das avaliações de políticas e programas de ação do Governo Municipal e nos assuntos inerentes à Secretaria que faz parte; supervisionar, juntamente com o Secretário Municipal, as unidades que estão subordinadas a sua Secretaria; substituir o Secretário Municipal, nos casos de afastamento ou impedimento; exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Chefe do Executivo. | Confiança. | À Disposição do Executivo | 6 |
| Secretário Municipal Adjunto de Assuntos Jurídicos | Prestar assessoramento ao Chefe do Executivo e ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos na formulação, no implemento e no acompanhamento das avaliações de políticas e programas de ação do Governo Municipal e nos assuntos inerentes à Secretaria de Assuntos Jurídicos; supervisionar, juntamente com o Secretário Municipal, as unidades que estão subordinadas a sua Secretaria; substituir o Secretário Municipal, nos casos de afastamento ou impedimento; exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Chefe do Executivo. Supervisionar e acompanhar prazo e andamento dos processos de interesse do Município. | Curso de nível superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); confiança. | À Disposição do Executivo | 1 |
| Diretor Geral de Gabinete | Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios e entidades públicas e privadas; Coordenar as atividades diárias relativas ao expediente e à agenda do Sr. Prefeito; recepcionar visitantes oficiais, bem como manter contato com os órgãos governamentais de outros municípios, poderes e esferas de governo. | Confiança. | À Disposição do Executivo | 1 |
| Assessor Técnico | Prestar assessoramento ao Gabinete do Prefeito aos Secretários Municipais em assuntos relativos à sua especialidade, bem como no relacionamento entre a Prefeitura e órgãos governamentais de outros municípios e esferas de governo. | Confiança. | À Disposição do Executivo | 18 |



Prefeitura Municipal de Guararema
Estado de São Paulo



| | | | | |
|--------------------|---|----------------------------------|---------------------------|----|
| Diretor Técnico | Cumprir e fazer cumprir as orientações emanadas pelo Gabinete do Prefeito, pelo Secretário Municipal ou pelo Assessor Técnico, executando os programas de governo e as atividades de apoio a esses programas. | Curso de nível médio; confiança. | À Disposição do Executivo | 50 |
| Assistente Técnico | Cumprir e fazer cumprir as orientações emanadas pelo Gabinete do Prefeito, pelo Secretário Municipal e pelo Assessor Técnico, executando os programas de governo e as atividades de apoio a esses programas. | Curso de nível médio; confiança. | À Disposição do Executivo | 75 |



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Anexo III - Tabelas Salariais

I. Salários do Quadro de Empregos Permanentes

Grupo 1

Classes: Médico

| | | | | | | | | | | | | | |
|---------|---|--------------|--------------|---|--------------|---|---|---|---|---|---|---|----|
| Graus | 1 | R\$ 4.844,34 | R\$ 4.965,45 | 2 | R\$ 5.089,58 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| Nível I | | | | | | | | | | | | | |

Grupo 1-A

Classes: Médico Pediátrico, Médico Geral, Médico Clínico Geral, Médico Ginecologista, Médico Ofalmologista e Médico Otorrinolaringologista

| | | | | | | | | | | |
|---------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Graus | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| Nível I | R\$ 2.906,60 | R\$ 2.979,26 | R\$ 3.053,75 | R\$ 3.130,09 | R\$ 3.208,34 | R\$ 3.288,55 | R\$ 3.370,76 | R\$ 3.455,03 | R\$ 3.541,40 | R\$ 3.629,95 |

Grupo 2

Classes: Procurador Municipal, Arquiteto Urbanista, Contador e Engenheiro

| | | | | | | | | | | |
|---------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Graus | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| Nível I | R\$ 3.030,37 | R\$ 3.124,32 | R\$ 3.221,17 | R\$ 3.321,02 | R\$ 3.423,97 | R\$ 3.530,12 | R\$ 3.639,55 | R\$ 3.752,38 | R\$ 3.869,70 | R\$ 3.988,63 |

Grupo 3

Classes: Analista de Desenvolvimento Social, Analista de Gestão Pública, Analista de Saúde, Cirurgião-Dentista, Coordenador Pedagógico, Enfermeiro, Farmacêutico, Fiscal Tributário, Médico Veterinário, Nutricionista e Psicopedagogo da Educação Básica

| | | | | | | | | | | |
|---------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Graus | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| Nível I | R\$ 2.395,56 | R\$ 2.479,39 | R\$ 2.566,18 | R\$ 2.655,98 | R\$ 2.748,94 | R\$ 2.845,17 | R\$ 2.944,74 | R\$ 3.047,81 | R\$ 3.154,49 | R\$ 3.264,89 |

Grupo 4

Classes: Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental

| | | | | | | | | | | |
|-----------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Graus | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| Nível I | R\$ 1.929,75 | R\$ 1.989,58 | R\$ 2.051,24 | R\$ 2.114,84 | R\$ 2.180,39 | R\$ 2.247,98 | R\$ 2.317,68 | R\$ 2.389,53 | R\$ 2.463,60 | R\$ 2.539,98 |
| Nível II | R\$ 2.315,70 | R\$ 2.387,48 | R\$ 2.461,50 | R\$ 2.537,81 | R\$ 2.616,48 | R\$ 2.697,59 | R\$ 2.781,21 | R\$ 2.867,43 | R\$ 2.956,33 | R\$ 3.047,96 |
| Nível III | R\$ 2.508,68 | R\$ 2.586,45 | R\$ 2.666,62 | R\$ 2.749,29 | R\$ 2.834,52 | R\$ 2.922,38 | R\$ 3.012,97 | R\$ 3.106,37 | R\$ 3.202,68 | R\$ 3.301,96 |
| Nível IV | R\$ 2.798,14 | R\$ 2.884,89 | R\$ 2.974,31 | R\$ 3.066,52 | R\$ 3.161,58 | R\$ 3.259,58 | R\$ 3.360,62 | R\$ 3.464,81 | R\$ 3.572,22 | R\$ 3.682,96 |

Grupo 5

Classes: Professor de Educação Física e Professor de Arte

| | | | | | | | | | | |
|-----------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Graus | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| Nível I | R\$ 1.929,75 | R\$ 1.989,58 | R\$ 2.051,24 | R\$ 2.114,84 | R\$ 2.180,39 | R\$ 2.247,98 | R\$ 2.317,68 | R\$ 2.389,53 | R\$ 2.463,60 | R\$ 2.539,98 |
| Nível II | R\$ 2.315,70 | R\$ 2.387,48 | R\$ 2.461,50 | R\$ 2.537,81 | R\$ 2.616,48 | R\$ 2.697,59 | R\$ 2.781,21 | R\$ 2.867,43 | R\$ 2.956,33 | R\$ 3.047,96 |
| Nível III | R\$ 2.508,68 | R\$ 2.586,45 | R\$ 2.666,62 | R\$ 2.749,29 | R\$ 2.834,52 | R\$ 2.922,38 | R\$ 3.012,97 | R\$ 3.106,37 | R\$ 3.202,68 | R\$ 3.301,96 |
| Nível IV | R\$ 2.798,14 | R\$ 2.884,89 | R\$ 2.974,31 | R\$ 3.066,52 | R\$ 3.161,58 | R\$ 3.259,58 | R\$ 3.360,62 | R\$ 3.464,81 | R\$ 3.572,22 | R\$ 3.682,96 |

Grupo 6

Classes: Agente de Fiscalização Urbana e Meio Ambiente e Agente de Fiscalização Sanitária

| | | | | | | | | | | |
|---------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Graus | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| Nível I | R\$ 1.828,60 | R\$ 1.896,27 | R\$ 1.966,43 | R\$ 2.039,18 | R\$ 2.114,63 | R\$ 2.192,88 | R\$ 2.274,00 | R\$ 2.358,15 | R\$ 2.445,41 | R\$ 2.535,88 |



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Grupo 7
Classes: Técnico de Enfermagem e Técnico em Farmácia

| | | | | | | | | | | |
|---------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Graus | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| Nível I | R\$ 1.597,03 | R\$ 1.656,13 | R\$ 1.717,40 | R\$ 1.780,95 | R\$ 1.846,84 | R\$ 1.915,17 | R\$ 1.986,03 | R\$ 2.059,52 | R\$ 2.135,71 | R\$ 2.214,74 |

Grupo 8

Classes: Agente de Fiscalização de Trânsito

| | | | | | | | | | | |
|---------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Graus | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| Nível I | R\$ 1.560,57 | R\$ 1.618,31 | R\$ 1.678,18 | R\$ 1.740,27 | R\$ 1.804,66 | R\$ 1.871,44 | R\$ 1.940,68 | R\$ 2.012,48 | R\$ 2.086,94 | R\$ 2.164,17 |

Grupo 9

Classes: Agente de Gestão Pública e Assistente Administrativo da Educação Básica

| | | | | | | | | | | |
|----------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Graus | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| Nível I | R\$ 1.414,86 | R\$ 1.478,53 | R\$ 1.545,06 | R\$ 1.614,59 | R\$ 1.687,25 | R\$ 1.763,17 | R\$ 1.842,51 | R\$ 1.925,42 | R\$ 2.012,07 | R\$ 2.102,62 |
| Nível II | R\$ 1.964,36 | R\$ 2.052,75 | R\$ 2.145,12 | R\$ 2.241,68 | R\$ 2.342,53 | R\$ 2.447,95 | R\$ 2.558,11 | R\$ 2.673,22 | R\$ 2.793,52 | R\$ 2.919,22 |

Grupo 10

Classes: Agente de Saúde, Agente de Zoonoses e Operador de Máquinas Pesadas e Tratorista Agrícola

| | | | | | | | | | | |
|---------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Graus | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| Nível I | R\$ 1.414,86 | R\$ 1.471,45 | R\$ 1.530,31 | R\$ 1.591,52 | R\$ 1.655,19 | R\$ 1.721,39 | R\$ 1.790,25 | R\$ 1.861,86 | R\$ 1.936,33 | R\$ 2.013,78 |

Grupo 11

Classes: Auxiliar de Serviços Especializados

| | | | | | | | | | | |
|---------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Graus | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| Nível I | R\$ 1.244,35 | R\$ 1.294,12 | R\$ 1.345,89 | R\$ 1.399,72 | R\$ 1.455,71 | R\$ 1.513,93 | R\$ 1.574,50 | R\$ 1.637,46 | R\$ 1.702,97 | R\$ 1.771,10 |

Grupo 11A

Classes: Mecânico de Veículos

| | | | | | | | | | | |
|---------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Graus | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| Nível I | R\$ 1.131,23 | R\$ 1.176,48 | R\$ 1.223,54 | R\$ 1.272,47 | R\$ 1.323,38 | R\$ 1.376,31 | R\$ 1.431,36 | R\$ 1.488,63 | R\$ 1.548,17 | R\$ 1.610,10 |

Grupo 12

Classes: Motorista e Motorista de Educação Básica

| | | | | | | | | | | |
|---------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Graus | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| Nível I | R\$ 1.171,16 | R\$ 1.218,00 | R\$ 1.266,72 | R\$ 1.317,38 | R\$ 1.370,08 | R\$ 1.424,89 | R\$ 1.481,88 | R\$ 1.541,16 | R\$ 1.602,80 | R\$ 1.666,91 |

Grupo 13

Classes: Auxiliar de Alimentação e Serviços Gerais e Auxiliar de Obras, Manutenção e Serviços Públicos

| | | | | | | | | | | |
|---------|------------|------------|------------|------------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Graus | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| Nível I | R\$ 790,52 | R\$ 837,94 | R\$ 888,21 | R\$ 941,51 | R\$ 998,00 | R\$ 1.057,87 | R\$ 1.121,35 | R\$ 1.188,63 | R\$ 1.259,94 | R\$ 1.335,54 |



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Grupo 13 A

Classes: Monitor de Acompanhamento Escolar, Monitor de Abrigo, Monitor de Informática da Educação Básica e Orientador Social

| | | | | | | | | | | |
|---------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Graus | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| Nível I | R\$ 1.027,67 | R\$ 1.068,77 | R\$ 1.111,52 | R\$ 1.155,98 | R\$ 1.202,23 | R\$ 1.250,31 | R\$ 1.300,32 | R\$ 1.352,35 | R\$ 1.406,44 | R\$ 1.462,69 |

Grupo 14

Classes: Bibliotecário

| | | | | | | | | | | |
|---------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Graus | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| Nível I | R\$ 1.929,75 | R\$ 1.989,58 | R\$ 2.051,24 | R\$ 2.114,84 | R\$ 2.180,39 | R\$ 2.247,98 | R\$ 2.317,68 | R\$ 2.389,53 | R\$ 2.463,60 | R\$ 2.539,98 |

Grupo 15

Classes: Diretor de Escola e Supervisor de Ensino

| | | | | | | | | | | |
|---------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Graus | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| Nível I | R\$ 3.859,50 | R\$ 4.013,88 | R\$ 4.174,44 | R\$ 4.341,41 | R\$ 4.515,07 | R\$ 4.695,67 | R\$ 4.883,50 | R\$ 5.078,84 | R\$ 5.281,99 | R\$ 5.493,27 |

II. Salários do Quadro de Empregos em Comissão

| Denominação | Vencimento |
|---------------------------|--------------|
| Diretor Geral de Gabinete | R\$ 6.758,35 |
| Assessor Técnico | R\$ 5.509,78 |
| Diretor Técnico | R\$ 3.127,52 |
| Assistente Técnico | R\$ 1.796,66 |

III. Subsídios do Quadro de Empregos em Comissão*

| Denominação | Vencimento |
|--|--------------|
| Secretários Municipais | R\$ 8.124,84 |
| Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos | R\$ 8.124,84 |
| Secretários Municipais Adjuntos | R\$ 6.479,16 |
| Secretário Municipal Adjunto de Assuntos Jurídicos | R\$ 6.479,16 |

* Subsídios fixados por lei específica.



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Anexo IV - Quadro de Gratificações e Adicionais

| Gratificação / Adicional | Forma de Cálculo / Valor | Quantidade |
|--|--|---|
| Adicional por Nível de Escolaridade | Corresponde ao valor de R\$ 731,98 para Diretores Técnicos e ao valor de R\$ 598,89 para Assistentes Técnicos | A quantidade decorrerá da estrutura vigente |
| Gratificação por Coordenação de Grupo de Trabalho | Corresponde à diferença entre a remuneração percebida pelo servidor do Quadro Permanente e o valor de R\$ 1.530,49. No caso da remuneração do servidor ser maior do que R\$ 1.530,49, o valor da gratificação passa a corresponder a R\$ 199,63 | 60 Gratificações |
| Gratificação de Incentivo à Ocupação de Função de Confiança de Encarregado Técnico | Corresponde à diferença entre a remuneração percebida pelo servidor do quadro permanente e o valor de R\$ 1.796,66 (quando o mesmo possuir escolaridade entre 4º do ensino fundamental e ensino médio completo) ou o valor de R\$2.395,55 (quando o mesmo possuir Curso Superior Completo). No caso da remuneração do servidor ser maior do que R\$ 1.796,66, o valor da gratificação passa a corresponder a R\$399,26 | 75 Gratificações |
| Gratificação de Incentivo à Realização de Serviços de Coleta de Lixo e Sepultamentos | Corresponde ao valor de R\$ 107,80 | 20 Gratificações |
| Gratificação de Incentivo à Realização de Serviços de Motorista Executivo | Corresponde ao valor de R\$ 532,35 | 1 Gratificação |
| Gratificação de Incentivo à Participação em Brigadas de Incêndio e Forças-tarefas | Corresponde ao valor de R\$ 58,10 | 10 Gratificações |
| Gratificação por substituição a servidor com Cargo Comissionado ou Função de Confiança | Corresponde à diferença entre a remuneração percebida pelo servidor que substitui outro no gozo de férias ou licenças e a remuneração deste último, sempre que regulamentado por Portaria ordenada pelo Prefeito Municipal | A quantidade decorrerá da estrutura vigente |
| Gratificação por Liderança de Grupo de Trabalho | Corresponde ao valor de R\$250,00 | 30 Gratificações |



Prefeitura Municipal de Guararema
Estado de São Paulo



Anexo V - Empregos Mantidos, Transformados ou Modificados

| Denominação Atual | Denominação Nova |
|--|---|
| Auxiliar de Conservação e Serviços | Auxiliar de Alimentação e Serviços Gerais |
| Auxiliar de Manutenção e Serviços Públicos | Auxiliar de Obras, Manutenção e Serviços Públicos |



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Anexo VI - Quadro de Empregos para Extinção na Vacância

| Denominação |
|---|
| Auxiliar de Serviços Especializados |
| Mecânico de Veículos |
| Professor de Pré-Escolar |
| Professor de 1 ^a a 4 ^a série do Ensino Fundamental |
| Professor de Suplência de 1 ^a a 4 ^a série do Ensino Fundamental |